

# LEI Nº 1.188/2014

de 15 de abril de 2014, publicada no informativo municipal nº 570, de 11 a 20 de abril de 2014.

## Lei Nº 1.188/2014

Institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Visconde do Rio Branco;

II - que estão regularmente cadastrados junto ao Centro de Saúde de Visconde do Rio Branco (Beira Rio), às Unidades Básicas de Saúde com equipes do Programa de Saúde da Família e aos Centros/Postos de Saúde localizados na Zona Rural.

III - O Centro de Saúde de Visconde do Rio Branco (Beira Rio), as Unidades Básicas de Saúde com equipes do Programa de Saúde da Família e o Centros/Postos de Saúde, localizados na Zona Rural, avaliarão a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação do departamento responsável.

Art. 3º. Ao Poder Executivo, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrerão de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 15 de abril de 2014

Iran Silva Couri  
Prefeito Municipal